

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº 4.972

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.513/2017 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000. Procuradoria Geral do Município - PGM
04.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Assuntos Jurídicos
04.001.03.092.0004.2.011. Manutenção das atividades da Procuradoria Geral do Município
26 - 3.3.90.36.00.00 000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA R\$ 3.000,00
27 - 3.3.90.39.00.00 000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 5.000,00

Total Suplementação: R\$ 8.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento parcial de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

04.000.00.000.0000.0.000. Procuradoria Geral do Município - PGM
04.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Assuntos Jurídicos
04.001.03.092.0004.2.010. Pagamento de salários e encargos sociais
20 - 3.1.90.11.00.00 000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 8.000,00

Total Redução: R\$ 8.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de fevereiro de 2018.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

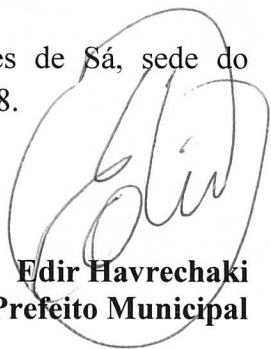
Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Procuradoria Geral do Município.

A Procuradoria Geral do Município vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar visando a adequação nas dotações referentes à manutenção das atividades da Procuradoria Geral do Município, Outros serviços de Terceiros Pessoa Física (3.3.90.36.00.00) e Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00.00). Os serviços de terceiros – pessoa física contemplam os cartórios, Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis e Registro Civil, tais serviços prestados por essas entidades são de fundamental importância ao andamento das atividades da Procuradoria. Quanto os serviços de terceiros – pessoa jurídica contemplam as despesas fixas, como energia elétrica, água, telefone, internet e também o pagamento de contratação de serviços técnicos especializados para revisão ou atualização de legislação que é interligada, complementada ou dependente, com o instituto da indexação, (lincagem dos atos que serão referenciados entre si), indicando as normas (leis e decretos) que alteram outras, bem como quais foram por ela(s) revogada(s), nomeando o histórico das informações revogadas/alteradas, com a compilação do ato, onde somente os artigos e informações que estão vigentes são apresentados com o arquivamento e busca eletrônica de toda a legislação, sendo revidada e/ ou atualizada a base completa de leis e decretos municipais que interferem na condição tributária, código de posturas, planta genérica de valores, plano diretor, regramento urbano e outros, pago trimestralmente, o valor previamente orçado na LOA 2018, não será suficiente para suportar tais despesas.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de fevereiro de 2018.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal